



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

1 Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas,  
2 no Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito  
3 na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a  
4 Sessão Plenária Ordinária nº 711, presidida pela Engenheira Agrônoma Kateri  
5 Dealtina Felsky dos Anjos, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro  
6 Saniatrista Valmi Simão de Lima (AESAs). A Sessão contou com a participação dos  
7 seguintes Conselheiros: Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto  
8 (ABENC/MT), Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST), Engenheiro  
9 Florestal Benedito Carlos de Almeida (AMEF), Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov  
10 Braos (AEASA), Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE), Engenheiro  
11 Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT), Engenheiro Agrimensor Carlos  
12 Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),  
13 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Agrônomo  
14 Luiz Omar Pichetti (AEAAB), Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),  
15 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheiro Eletricista  
16 Edson Dias (AMEE), Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),  
17 Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE), Engenheiro Agrônomo  
18 Eliandro Zaffari (AEAS), Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli  
19 (ABENC/MT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro  
20 Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR), Engenheiro Civil José Francisco  
21 Barbosa Ortiz (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Francisco Guirado Fustaine  
22 (ANHAGUERA), Engenheiro Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO),  
23 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE), Engenheiro Florestal  
24 Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF), Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto  
25 de Queiroz Gonçalves (AEASA), Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago  
26 Silva (AMEE), Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli  
27 (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),  
28 Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR), Engenheiro Civil Silvano  
29 Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno  
30 Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),  
31 Engenheiro Civil Tarciso Bassan Vezzi (ABENC/MT), Engenheiro Sanitarista Valmi  
32 Simão de Lima (AESAs), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Engenheiro

33 Sanitarista Antônio Iracildo Rodrigues (AESA) e o Engenheiro Agrônomo Walter  
34 José Souza Buzatti (AEAGRO). **VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** Verificado o *quorum*,  
35 foi iniciada a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS.** Dalci de Jesus Bagolin, Fabiano Alves  
36 Marson, Geralda Rosa Costa Pessoa, Helmut Forte Daltro, José Mauro de Ribamar  
37 e Silva, Sinvaldo Gomes de Moraes e Victor Juliano Barroso dos Santos. **1.2.**  
38 **TITULARIDADE:** Luiz Omar Pichetti, Francisco Guirado Fustaine, Eliandro Zaffari e  
39 Antônio Iracildo Rodrigues. **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Execução  
40 mecânica do Hino Nacional. **3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO**  
41 **PLENÁRIA ANTERIOR:** SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 710, DE 05/01/2015,  
42 08h00min HORAS. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
43 aprovada com uma abstenção do Conselheiro o Engenheiro Agrimensor Carlos  
44 Roberto Michelini (AREA). Com a palavra a Presidente do CREA/MT a Engenheira  
45 Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos: Agora vamos fazer uma homenagem  
46 com a entrega do certificado de menção honrosa do CONFEA, neste ato solicito a  
47 presença do 1º Vice-Presidente: Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago  
48 Silva (AMEE) para fazer a entrega ao filho do Engenheiro Civil Oscar Amélito Alves  
49 dos Santos o Diploma de Menção Honrosa. **4. LEITURA DE EXTRATO DE**  
50 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 1.** Correspondência recebida:  
51 **Ofício nº 02/2017 CAIXA MT (2017011645) – Assunto:** Solicita apresentação de  
52 relatório de atividades mensal Caixa-MT. (Breve leitura). **Ofício 0093 CONFEA**  
53 **(2017011706) – Assunto:** Homologa o resultado final da Eleição 2016 para  
54 Conselheiro Federal e seu Suplente, representantes do Mato Grosso - Modalidade  
55 Civil, tendo sido eleitos Juarez Silveira Samaniego (Titular) e André Luiz Schuring  
56 (Suplente), com mandato de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2019.  
57 (Breve leitura). **Ofício 0108 CONFEA (2017011705) – Assunto:** Referenda a  
58 Portaria AD 381, de 21 de dezembro de 2016, que resolveu aprovar a composição  
59 do Plenário do CREA-MT. (Breve leitura). **Ofício 0126 CONFEA (2017011693) –**  
60 **Assunto:** Homologa o Eng. Civ. e de Seg. Trab. Sebastião Sandro da Silva e Silva  
61 como Presidente do CREA-RR e a Eng. Agr. Kateri Dealtina Felsky dos Anjos como  
62 Presidente do CREA-MT, com os mandatos de 1º de janeiro de 2017 a 31 de  
63 dezembro de 2017. (Breve leitura). **2. Correspondência Expedida: NÃO HOUVE. 5.**  
64 **COMUNICADOS DA MESA: 6. ORDEM DO DIA: 6.1. HOMOLOGAÇÃO DE**  
65 **DECISÃO AD REFERENDUM: 6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 001/2017.**

66 **INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
67 **MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO:** Eleição da Diretoria do CREA-MT, para o  
68 exercício 2017. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
69 sendo aprovada por unanimidade. **6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM N° 002/2017.**  
70 **INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
71 MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Nomeia representante para Câmara  
72 Nacional de Agrimensura, Cartografia e Geografia do CONFEA. Em discussão, não  
73 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade.  
74 **6.1.3 DECISÃO AD REFERENDUM N° 003/2017. INTERESSADO:** CONSELHO  
75 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.  
76 **ASSUNTO:** Nomeia representante para Câmara Nacional de Engenharia de  
77 Seguranças do Trabalho do CONFEA. Em discussão, não havendo manifestação,  
78 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.1.4 DECISÃO AD**  
79 **REFERENDUM N° 004/2017. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE  
80 ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:**  
81 Nomeia representante para CCEEI – Coordenadoria Nacional das Câmaras de  
82 Engenharia Industrial do CONFEA. Em discussão, não havendo manifestação,  
83 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.1.5 DECISÃO AD**  
84 **REFERENDUM N° 005/2017. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE  
85 ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:**  
86 Indicação de representante do CREA-Jr MT no 6º Encontro de Líderes. Em  
87 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
88 unanimidade. **6.2. PROCESSO DE REGISTRO: 6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR**  
89 **MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA.** Item. Processo. Interessado.  
90 Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. **1.** 2016045572 ERICO  
91 VINICIUS PASA HERNANDES. **Assunto:** Apreciando o assunto que trata o  
92 processo em epígrafe, do Técnico em Mineração Erico Vinicius Pasa Hernandez  
93 com atribuição do artigo 4º do Decreto Federal 90922/85 que requereu certidão  
94 especial conferindo-lhe atribuições para realizar atividades de elaboração e  
95 execução de projetos para pequenas lavras minerais até 50 há. O processo foi  
96 analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Minas e Industrial na  
97 Reunião Ordinária 174/2016 que decidiu pelo indeferimento da Certidão Especial ao  
98 requerente ( Decisão 356/2016-CGMI). Recurso apresentado contra a Decisão da

99 CGMI - Câmara Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial  
100 nº356/2016-CGMI, onde o recorrente reclama a certidão especial conferindo  
101 atribuições para elaboração e execução de projetos de jazida mineral – Classe II  
102 substancia mineral de emprego imediato na construção civil até 5000m³/mês,  
103 relatório anual de lavra 60.000m³, beneficiamento de minérios, cominuição de rochas  
104 até 5.00m³/mês, desmonte de rochas com ou sem uso de explosivos. Da análise do  
105 recurso apresentado contra a Decisão da CGMI-Câmara Especializada de Geologia  
106 Engenharia de Minas e Industrial nº356/2016-CGMI, esta não apresentou fatos  
107 novos capazes de desconstituir e ou de desqualificar a Decisão, haja vista que, não  
108 tem normativos do CONFEA ou do CREA-MT que autoriza o Técnico em Mineração  
109 elaborar projetos para lavra de mineral de uso imediato na construção civil assim  
110 como a elaboração do plano de fogo e relatório anual de lavra, quanto à execução  
111 não a necessidade de certidão especial para estender atribuição que já lhe foi  
112 conferido no ato do seu registro como técnico em mineração, razão pela qual, este  
113 Conselheiro Relator submete aos pares do Plenário o presente voto, em seu teor  
114 favorável a manutenção da Decisão nº356/2016 da CGMI – Câmara Especializada  
115 de Geologia Engenharia de Minas e Industrial. **Voto:** Ratificar a decisão nº356/2016  
116 da CGMI – Câmara Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial  
117 (INDEFERIR a certidão ao profissional conforme solicitado). Em discussão, não  
118 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.**  
119 **PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR**  
120 **MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA.** Item. Processo. Interessado. 1  
121 2014004714 OSMAR FRANCISCO DA SILVA-ME. Conselheiro Relator Marcelo  
122 Martins Guimarães e Silva. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro  
123 de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
124 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados  
125 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
126 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
127 profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE A EMPRESA PAGOU  
128 O VALOR DA MULTA APLICADA, E QUE NÃO REGULARIZOU A SITUAÇÃO.  
129 Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada, e por diligenciar  
130 o processo a GEFIS para que proceda a nova lavratura do auto de infração por falta  
131 de registro da empresa junto ao CREA-MT. Em discussão, não havendo

132 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.2**  
133 **CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ORTIZ.** Item. Processo.  
134 Interessado. **1.** 2016010441 REASON TECNOLOGIA S.A. (RETIRADO DE PAUTA).  
135 Conselheiro Relator José Francisco Barbosa Ortiz. Infração ao art. 58 da Lei nº  
136 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização,  
137 registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região,  
138 ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO QUE OS  
139 ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A  
140 LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da  
141 multa. Processo retirado de pauta. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016016518  
142 CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP. **2.** 2016025610 CD  
143 AGRONEGÓCIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. **3.** 2016016356 RICARDO  
144 CASTELLA CARDOSO E CIA LTDA-EPP. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24  
145 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,  
146 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
147 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
148 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,  
149 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE  
150 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO  
151 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. Voto: Pela manutenção da  
152 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,  
153 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.3 CONSELHEIRO**  
154 **RELATOR ELESBÃO MORENO DA FONSECA.** Item. Processo. Interessado. **1.**  
155 2016032544 NATHALIA BARBOSA LANZA. Conselheiro Relator Elesbão Moreno da  
156 Fonseca. **2.** 2016032537 DHYSO BATISTA. **3.** 2016032524 FERNANDES KOPP. **4.**  
157 2016032542 JOSIAS DOS PASSOS SILVA. Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de  
158 24 de dezembro de 1966: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida  
159 nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob  
160 cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO  
161 O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O  
162 AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa  
163 aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
164 votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**

165 2016032536 ALESANDRO MARCOS DA SILVA. Conselheiro Relator Elesbão  
166 Moreno da Fonseca. Infração ao art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
167 1966: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só  
168 poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja  
169 jurisdição se achar o local de sua atividade. CONSIDERANDO QUE OS  
170 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA  
171 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa  
172 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
173 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016008331 FABIO  
174 HENRIQUE PEREIRA FRANCO AGRA Conselheiro Relator Elesbão Moreno da  
175 Fonseca. **2.** 2016008322 DIOGO APARECI DOS APARECIDO DOS SANTOS. **3.**  
176 2016021336 SERGIO APARECIDO DOS SANTOS. Infração ao art. 58 da Lei nº  
177 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização,  
178 registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região,  
179 ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO QUE OS  
180 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA  
181 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa  
182 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
183 aprovada por unanimidade. **6.3.4 CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES**  
184 **DE MORAIS.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016010865 W P CONSTRUTORA  
185 LTDA-ME (RETIRADO DE PAUTA). **2.** 2016010876 W P CONSTRUTORA LTDA-  
186 ME (RETIRADO DE PAUTA). **3.** 2016021350 ALMEIDA & MORAN LTDA-ME  
187 (RETIRADO DE PAUTA). **4.** 2016021250 VANDREY DAL'SOTTO (RETIRADO DE  
188 PAUTA). Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º -  
189 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
190 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito  
191 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o  
192 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
193 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE  
194 OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA  
195 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do  
196 processo e extinção da multa. Item. Processo. Interessado. **1.** 2014004716 OSMAR  
197 FRANCISCO DA SILVA-ME (RETIRADO DE PAUTA). Infração à alínea "E" do art.

198 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a  
199 profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou  
200 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos  
201 profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do  
202 disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE OS  
203 ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A  
204 LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.  
205 Processos retirados de pauta. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016032517 MÁRCIO  
206 MOITEIRO (RETIRADO DE PAUTA). **2.** 2016032545RENATO LUIS SOUZA PILONI  
207 (RETIRADO DE PAUTA). **3.** 2016032514 JUSTINO LUIZ MÁRIO (RETIRADO DE  
208 PAUTA). **4.** 2016032505 FLAVIO TREVIZOLI SILVEIRA (RETIRADO DE PAUTA).  
209 **5.** 2016008201 REINALDO LINDERMAIER (RETIRADO DE PAUTA). Infração ao  
210 art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 55. Os profissionais  
211 habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o  
212 registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.  
213 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES  
214 PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do  
215 processo e extinção da multa. Processos retirados de pauta. **6.3.5 CONSELHEIRO**  
216 **RELATOR SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR.** Item. Processo.  
217 Interessado. **1.** 2016008334 HEVERTON MACHADO REZENDE DE MORAES  
218 (RETIRADO DE PAUTA). **2.** 2016008414 ELVIS JHONATAN REYES RIBEIRO  
219 (RETIRADO DE PAUTA). **3.** 2016008328 ALYSON FRANKLIN NIEBISCH  
220 (RETIRADO DE PAUTA). **4.** 2016008339 JEFERSON VANDERLEI GEISS  
221 (RETIRADO DE PAUTA). **5.** 2012028293 KATIA ONDINA IMFELD LAUSMAN  
222 (RETIRADO DE PAUTA). Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
223 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo  
224 exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou  
225 pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.  
226 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES  
227 PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do  
228 processo e extinção da multa. Processos retirados de pauta. Item. Processo.  
229 Interessado. **1.** 2015024040 COSTA & VIEIRA LTDA (RETIRADO DE PAUTA).  
230 Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo

231 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
232 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
233 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). CONSIDERANDO QUE “LAVRADO  
234 O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O  
235 AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa  
236 aplicada, no valor mínimo. Item. Processo. Interessado. **1.** 2015027452 CLEITON  
237 COSTA (RETIRADO DE PAUTA). **2.** 2015027451 CLEITON COSTA (RETIRADO  
238 DE PAUTA). Infração à alínea “B” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
239 1966: Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-  
240 agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições  
241 discriminadas em seu registro. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS  
242 APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA  
243 DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo e extinção da multa. Item.  
244 Processo. Interessado. **1.** 2015027350 CLEITON COSTA (RETIRADO DE PAUTA).  
245 **2.** 2016016387 CLEITON COSTA (RETIRADO DE PAUTA). Infração à alínea “B” do  
246 art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º Exerce ilegalmente a  
247 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se  
248 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.  
249 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO  
250 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:**  
251 Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Processos retirados de pauta.  
252 Item. Processo. Interessado. **1.** 2016032498 CONFIANÇA DEDETIZADORA LTDA-  
253 ME. Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior. Infração ao art. 64  
254 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 64. Será automaticamente  
255 cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o  
256 pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos  
257 sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O  
258 profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste  
259 artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo  
260 ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas,  
261 além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais  
262 emolumentos e taxas regulamentares. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO  
263 DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO

264 DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor  
265 mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
266 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016026823 BINOTTI  
267 ARMAZENS GERAIS LTDA. **2.** 2016027099 DATAPROM-EQUIPAMENTOS E  
268 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL (RETIRADO DE PAUTA). **3.**  
269 2016027100 DATAPROM-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
270 INDUSTRIAL (RETIRADO DE PAUTA). Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº  
271 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de  
272 engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na  
273 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da  
274 engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no  
275 parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O  
276 AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O  
277 AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa  
278 aplicada, no valor mínimo. Processos retirados de pauta. **6.3.6 CONSELHEIRO**  
279 **RELATOR EDSON DIAS.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016029737 VALTER  
280 AMBROSIO DE OLIVEIRA. **2.** 2016005040 FERNANDO ALBINO BONDAN. **3.**  
281 2015007901 ANTONIO ROBERTO PINTO JUNIOR. **4.** 2016007267 CLAUDIOMIRO  
282 GUSTAVO GUARESCHI. **5.** 2016012671 JOÃO DAURCI GIUSTI. **6.** 2016012676  
283 JOSÉ ALBERTO FAVARETTO. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
284 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e  
285 engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar  
286 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e  
287 que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE OS  
288 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA  
289 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo  
290 e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à  
291 votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**  
292 2015012678 SORRIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS  
293 METÁLICAS LTDA-ME. **2.** 2016027107 M. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.  
294 **3.** 2016013560 TAKAO NAKAMOTO. **4.** 2016012788CLAUDIA ARMAZENS  
295 GERAIS LTDA. **5.** 2016010092 CENTROESTE AMBIENTLA COLETA  
296 TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME. **6.** 2016016398 ITACIR LORA. **7.**

297 2016010088 SISTEMA BASICO DE APIOI AO PRODUTOR RURAL. Infração ao art.  
298 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou  
299 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
300 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de  
301 Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou  
302 a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de  
303 dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE  
304 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO  
305 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da  
306 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-  
307 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.7 CONSELHEIRO RELATOR**  
308 **BENEDITO CARLOS DE ALMEIDA.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016013761  
309 CONTROL UNION WARRANTS LTDA. **2.** 2016013760 CONTROL UNION  
310 WARRANTS LTDA. **3.** 2016010023 LUCAS MENDES GUERRA. Infração à alínea  
311 “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce  
312 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: b) A pessoa física ou  
313 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
314 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
315 Regionais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA  
316 DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO  
317 AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo  
318 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.8**  
319 **CONSELHEIRO RELATOR CAIUBI EMANUEL SOUZA KUHN.** Item. Processo.  
320 Interessado. **1.** 2015045323 MARIA DO CARMO RODRIGUES. **2.** 201601659  
321 JOARLI JOSE DO ESPIRITO SANTO. **3.** 2016005124 COMERCIAL DE  
322 ALIMENTOS COLINA ALTA LTDA-ME. **4.** 2015031593 SERGIO MALHEIROS DA  
323 SILVA. **5.** 2016021458 JADER AURELIO BERGAMASCO. **7.** 2015007902 CLEBER  
324 LUIZ MAZULI. **8.** 2015010544 MANOEL CESARIO NETO. **9.** 2016021403 ARI JOSE  
325 NEDEFF. **10.** 2016007281 CARLOS ALBERTO CAPELETTI. **11.** 2015011823  
326 AGROPECUÁRIA RONCADOR S.A. **12.** 2016011448 CLOVIS DALLAGNOL.  
327 **13.** 2016006473 PEDRO DA LUZ DINIZ. **14.** 2016014295 PEDRO DA LUZ DINIZ.  
328 **15.** 2016026721 LOURIVAL TOMELIN. **16.** 2016012287 FAZENDA BRUSQUE DO  
329 XINGU LTDA. **17.** 2015007900 ANTONIO ROBERTO PINTON JUNIOR. **18.**

330 2016021241 ANTONIO RUBENS GASPARELLI. Infração à alínea “A” do art. 6º da  
331 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de  
332 engenheiro e engenheiro-agrônomo: c) A pessoa física ou jurídica que realizar atos  
333 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata  
334 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO  
335 QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO  
336 NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção  
337 da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,  
338 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.9 CONSELHEIRO**  
339 **RELATOR RONALDO DRESCHER.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2016032065  
340 SUPERMIX CONCRETO S/A. **2.** 2016038650 SUPERMIX CONCRETO S/A.  
341 Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo  
342 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
343 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
344 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o  
345 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,  
346 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Considerando o Art.39 e  
347 § 1º do Art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA - Transitada em julgado  
348 a decisão relativa à infração por reincidência, considera-se nova reincidência a  
349 prática de nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal. Art. 43. As multas  
350 serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da  
351 finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I  
352 - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou  
353 nova reincidência de autuação; § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de  
354 reincidência. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA  
355 DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO  
356 AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada do valor em dobro constante no  
357 auto de infração. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
358 sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016004836  
359 OLHO VIVO COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO  
360 LTDA-ME. **2.** 2015018205 GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL  
361 LTDA. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As  
362 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,

363 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
364 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
365 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu  
366 quadro técnico. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO  
367 SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo  
368 arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo  
369 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
370 Processo. Interessado. **1.** 2015040687 LOPES ARQUITETURA E ENGENHARIA  
371 LTDA-ME. **2.** 2016013526 PAULO AUGUSTO DA SILVA CRUZ-ME. **3.** 2013039599  
372 GILMAR JOSÉ GONÇALVES DA SILVA. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24  
373 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,  
374 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
375 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
376 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,  
377 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE OS  
378 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA  
379 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa  
380 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
381 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2015024314 CIBELE  
382 FRANCA DA SILVA –ME. **2.** 2016032347 ELLO TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.  
383 **3.** 2016011874 LENIR ALVES DE SOUZA-ME. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194,  
384 de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
385 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
386 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar  
387 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
388 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO  
389 QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO  
390 NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção  
391 da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,  
392 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo.  
393 Interessado. **1.** 2016027267 MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S.A. – DIVISÃO  
394 MIZUMO. Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58.  
395 Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional,

396 exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.  
397 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO  
398 INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pela  
399 manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-  
400 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.10 CONSELHEIRO JOAQUIM**  
401 **TEODORO DA SILVA NETO.** Item. Processo. Interessado. **1.** 2015024315 CIBELE  
402 FRANCA DA SILVA-ME. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de  
403 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e  
404 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
405 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da  
406 arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed.  
407 extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A  
408 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES  
409 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em  
410 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
411 unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016027268 MAQUINAS AGRICOLAS  
412 JACTO S.A. – DIVISÃO MIZUMO. **2.** 2016006131 GS MONTAGEM DE  
413 ESTRUTURAS LTDA-ME. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de  
414 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e  
415 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
416 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da  
417 arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed.  
418 extra 8º desta lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS  
419 NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO  
420 AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo  
421 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item.  
422 Processo. Interessado. **1.** 2016012803 DANIELE SCHORR. Infração à alínea “B” do  
423 art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a  
424 profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir  
425 de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.  
426 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO  
427 INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela  
428 manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-

429 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**  
430 2014046829 CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA  
431 URBANA LTDA ME. **2.** 2013028289 SORRIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
432 ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME. **3.** 2014010669 SORRIMETAL INDÚSTRIA  
433 E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-ME. **4.** 2014010672  
434 SORRIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA-  
435 ME. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º -  
436 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
437 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito  
438 à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o  
439 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,  
440 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE  
441 “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO  
442 EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. Voto: Pela manutenção da  
443 multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,  
444 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo.  
445 Interessado. **1.** 2016011478 ANTONIO HENRIQUE DE ARAUJO. Infração à alínea  
446 “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce  
447 ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou  
448 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
449 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
450 Regionais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO  
451 SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo  
452 arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo  
453 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **6.3.11**  
454 **CONSELHEIRO CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU.** Item. Processo.  
455 Interessado. **1.** 2016031717 CONCRELUCAS CONCRETO USINADOS LTDA. **2.**  
456 2016010868 W P CONSTRUTORA LTDA-ME. **3.** 2016027272 MUNICIPIO DE  
457 NOVO HORIZONTE DO NORTE. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de  
458 dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
459 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
460 Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A  
461 falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do

462 art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

463 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES

464 PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do

465 processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-

466 se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.**

467 2016007340 MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES. **2.** 2016013010

468 CLEUZABETH COIMBRA DA SILVA. **3.** 2016010903E. M. PAINS MARTINS-ME. **4.**

469 2015028536 RICARDO DELGADO PETRI. **5.** 2016027124 M. A. Z. LEITE –

470 SUCATAS – ME. **6.** 2016032343 GONÇALO DE MELO ARAÚJO FARIAS JUNIOR.

471 7. 2016013591 ABEL VIANA-ME. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de

472 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e

473 engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar

474 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e

475 que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE OS

476 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA

477 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa

478 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo

479 aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. **1.** 2016006126 R. R

480 RODRIGUES – SERVIÇOS –ME. **2.** 2016027063 BENEDITO TEODORO DE

481 FRANÇA. **3.** 2016012809 MAURO FARNAZIERO. **4.** 2016026828CITÁ

482 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº

483 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de

484 engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos

485 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata

486 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO

487 QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

488 NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção

489 da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,

490 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade **6.3.12 CONSELHEIRO**

491 **CARLOS DURVAL BERTOLDO DA SILVA.** Item. Processo. Interessado. **1.**

492 2016021486 SERGIO MAURICIO PIMENTA VELLOSO ENGENHEIROS

493 CONSULTORES LTDA S/C. **2.** 2016021487 SERGIO VELLOSO PROJETOS LTDA

494 – EPP. **3.** 2016021431 SERGIO MAURICIO PIMENTA VELLOSO FILHO. Infração

495 ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional,  
496 firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade  
497 em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO  
498 QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO  
499 NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção  
500 da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,  
501 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo.  
502 Interessado. **1.** 2016031718 CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA. **2.**  
503 2015018678 CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS  
504 DE AGUA E ESGOTO. **3.** 2015048661 CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE  
505 SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO. **4.** 2015048677 CAB CUIABA S/A –  
506 CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO. **5.**  
507 2016031734 ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. Infração ao art.  
508 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou  
509 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
510 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de  
511 Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou  
512 a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de  
513 dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS  
514 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA  
515 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa  
516 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
517 aprovada por unanimidade. **7. – COMISSÕES: 7.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO**  
518 **E TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2016017796 –**  
519 **INTERESSADO:** CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE – OUTUBRO/2016. **VOTO:**  
520 Pela Aprovação do Balancete de Outubro/2016. Em discussão, não havendo  
521 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **7.2 -**  
522 **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP. A)**  
523 **PROCESSO Nº 2016042133 – Interessado:** UNIC EDUCACIONAL LTDA –  
524 **FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP. Assunto:** Cadastro  
525 de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Voto: Pelo  
526 cadastramento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do  
527 Trabalho. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo

528 aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2016041086 – Interessado:**  
529 **INSTITUIÇÃO DE ENSINO CHARLES BABBAGE. Assunto:** Cadastramento do  
530 Curso de Técnico em Edificações. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico  
531 em Edificações. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,  
532 sendo aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2016036066 – Interessado:**  
533 **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ABEC. Assunto:**  
534 Cadastramento de Curso. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Bacharelado em  
535 Agronomia. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo  
536 aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2016036065 – Interessado:**  
537 **ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ABEC. Assunto:**  
538 Cadastramento de Instituição. **Voto:** Pelo cadastramento da Instituição de Ensino  
539 Associação Barragarcense de Educação e Cultura-ABEC. Em discussão, não  
540 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **8. -**  
541 **Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos. 9. – Extra**  
542 **Pauta: 9.1 – COMISSÕES: 9.1.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA**  
543 **DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2016017739 – INTERESSADO:**  
544 **CREA/MT. ASSUNTO:** BALANCETE – NOVEMBRO/2016. **VOTO:** Pela Aprovação  
545 do Balancete de Novembro/2016. Em discussão, não havendo manifestação,  
546 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **9.1.2. - COMISSÃO DE**  
547 **MÉRITO – CM COMISSÃO DE MÉRITO: Assunto:** Indicações para a medalha do  
548 Mérito e Livro do Mérito. Exercício 2017. Retirado de pauta. **9.1.3. - COMISSÃO DO**  
549 **CREA/JR-MT. Assunto:** Eleição do CREAJR e suas respectivas normas. Em  
550 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por  
551 unanimidade. **9.2 – PROCESSO DE REGISTRO – COM PEDIDO DE VISTAS:**  
552 **9.2.1– PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 16/12/2016 AO**  
553 **CONSELHEIRO VALMI SIMÃO DE LIMA. RELATOR INICIAL MARCELO**  
554 **MARTINS GUIMARÃES E SILVA.** Item. Processo. Interessado. **1. 2016014435R.**  
555 Alvez Barbosa da Cunha ME. Assunto: Registro inicial de Pessoa Jurídica.  
556 Considerando que toda a documentação necessária encontra-se presente no  
557 processo, e a requerente possui sede na cidade de Confresa - MT. Considerando  
558 que conforme a nova documentação apresentada o profissional Paulo Henrique  
559 Fraga Silva, Engenheiro em Eletrônica, atuará como Responsável técnico dentro das  
560 atribuições, com carga horária das 14:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, a

561 remuneração é de R\$ 2.640,00. Considerando que em consulta ao relatório da  
562 Pessoa física, constatou-se que o profissional responde tecnicamente por duas  
563 empresas com sede na cidade de Santa Cruz do Xingu, localizada à 179 Km da  
564 cidade de Confresa, 2:30 horas de viagem. Considerando que desta forma, o  
565 profissional não demonstrou compatibilidade de tempo e área de atuação para  
566 assumir esta nova responsabilidade técnica, conforme estabelece o artigo 18,  
567 parágrafo único, da Resolução nº 336 do CONFEA. **Voto:** Considerando as  
568 argumentações acima, este relator vota por INDEFERIR o registro da Pessoa  
569 Jurídica e inclusão do Responsável técnico em razão do mesmo não atender ao  
570 artigo 18 da Resolução n. 336 do CONFEA. **VOTO VISTA:** Pelo DEFERIMENTO do  
571 processo de registro da pessoa jurídica. Em discussão, não havendo manifestação,  
572 passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. **9.3 – Memorando Interno**  
573 **SOP/006/2017 - Assunto:** Solicita aprovação do Plenário. Decisão de Diretoria nº.  
574 002/2017 – Aprova projetos relacionados ao PRODESU. **9.4 – Interessado:**  
575 **ABENC/NT - Assunto:** Tabela de Honorários. O Conselheiro Engenheiro Civil  
576 Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT), fez apresentação da referida tabela.  
577 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada  
578 por unanimidade. Com a palavra a Presidente do CREA/MT a Engenheira Agrônoma  
579 Kateri Dealtina Felsky dos Anjos: Gostaria de fazer alguns informes, neste período  
580 que estamos a frente do Crea/MT, estamos procurando realizar algumas melhorias,  
581 hoje a Diretoria aprovou o novo organograma da estrutura administrativa do  
582 Crea/MT, onde a GETEC passou para a área operacional. Temos uma nova Gerente  
583 de Comunicação a Luciana. A Gerente Luciana fez sua apresentação e a  
584 apresentou sua equipe de trabalho. **10. – PALAVRA LIVRE:** Com a palavra  
585 Engenheiro Civil Tarciso Bassan Vezzi (ABENC/MT): Gostaria de dar ciência aos  
586 amigos sobre o *texto para discussão 171 (TD171)*, trata-se de mão de obra  
587 estrangeira, por isso gostaria que cada um senhores dessem uma olhada no referido  
588 assunto. Com a palavra Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto  
589 (ABENC/MT): Gostaria de parabenizar a Diretoria pela liberação do wifi, gostaria de  
590 cientificar o Plenário e que fosse pautado para a próxima plenária a regulamentação  
591 da Resolução 1035 do Confea, juntamente a autorização de chamada pública,  
592 discussão necessária para as Entidades. Com a palavra a Presidente do CREA/MT  
593 a Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos: Sugiro que vocês

594 Entidades se reúnam, conversem e estudem nos procurem para discutirmos a  
595 melhor maneira de solucionar este problema. Com a palavra Engenheiro Civil  
596 Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT): Quais são os novos projetos do  
597 Crea/MT em relação a construção e reforma da sede. Com a palavra a Presidente  
598 do CREA/MT a Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos: Estamos  
599 estudando a possibilidade de construir aqui do lado, caso seja viável técnica e  
600 economicamente, iremos apresentar o ferido projeto em Plenário para a votação,  
601 mas se faz necessário de qualquer forma uma reforma neste prédio. Estamos  
602 também orçando a construção da nova sede no centro político. Lembrando que o  
603 terreno para construção está em comodato. Estamos analisando também a  
604 mudança das Entidades da sede para a realização da nossa reforma. Convidei as  
605 Entidades para uma reunião para conversarmos a respeito do referido assunto. Com  
606 a palavra Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE): Gostaria que fosse  
607 convidada a Votorantim para fazer uma apresentação aqui no Plenário do Crea/MT.  
608 Nós estivemos agora em Campo Novo/MT onde houve o alagamento, vale ressaltar  
609 que no ano passado houve esse mesmo problema na região de Vila Bela, que na  
610 verdade há algum tempo o problema de alagamento vem prejudicando nosso  
611 Estado. Vale ressaltar que nossa defesa civil não possui em seu quadro um  
612 geólogo, desta forma o Estado não vem fazendo um trabalho preventivo. A defesa  
613 civil possui o bom trabalho e atendimento a vitimas, mas não tem um programa  
614 preventivo. Com a palavra Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE):  
615 Diretor Financeiro do IBAPE/MT, o que podemos observar que temos uma Crea/MT  
616 rico e nos vimos Entidades de Classe pobres que não conseguem pagar uma  
617 secretária. O IBAPE sobrevive de suas anuidades e cursos promovidos. Nós  
618 apresentamos um projeto realizado no Crea/BA, Crea/PR com base na Resolução  
619 do CONFEA. Gostaríamos que fosse estudado uma forma de se cumprir essa  
620 Resolução. Gostaríamos de ter mais apoio do Crea/MT. Com a palavra Engenheiro  
621 Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT): Precisamos discutir bastante a  
622 respeito da reforma e da construção. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da  
623 Costa, Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata, que após lida, discutida  
624 e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros  
625 presentes...

626

627  
628 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT),  
629  
630 Engenheiro Sanitarista Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),  
631  
632 Engenheiro Florestal Benedito Carlos de Almeida (AMEF),  
633  
634 Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),  
635  
636 Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn (GEOCLUBE),  
637  
638 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),  
639  
640 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),  
641  
642 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),  
643  
644 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),  
645  
646 Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),  
647  
648 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),  
649  
650 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),  
651  
652 Engenheiro Eletricista Edson Dias (AMEE),  
653  
654 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),  
655  
656 Engenheiro Civil Elesbão Moreno da Fonseca (SENGE),  
657  
658 Engenheiro Agrônomo Eliandro Zaffari (AEAS),  
659

660 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (ABENC/MT),  
661  
662 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),  
663  
664 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR),  
665  
666 Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),  
667  
668 Engenheiro Agrônomo Francisco Guirado Fustaine (ANHAGUERA),  
669  
670 Engenheiro Agrônomo José Renato Perinete (AEAGRO),  
671  
672 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),  
673  
674 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),  
675  
676 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),  
677  
678 Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),  
679  
680 Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT),  
681  
682 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),  
683  
684 Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR),  
685  
686 Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),  
687  
688 Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),  
689  
690 Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),  
691  
692 Engenheiro Civil Tarciso Bassan Vezzi (ABENC/MT),

|     |  |
|-----|--|
| 693 |  |
| 694 | Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESAs),        |
| 695 |  |
| 696 | Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),                 |
| 697 |  |
| 698 | Engenheiro Sanitarista Antônio Iracildo Rodrigues (AESAs), |
| 699 |  |
| 700 | Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO).    |